V

(Avisos)

OUTROS ATOS

COMISSÃO EUROPEIA

Publicação de uma comunicação relativa à aprovação de uma alteração normalizada do caderno de especificações de uma denominação do setor vitivinícola a que se refere o artigo 17.º, n.os 2 e 3, do Regulamento Delegado (UE) 2019/33 da Comissão

(2023/C 34/08)

A presente comunicação é publicada nos termos do artigo 17.º, n.º 5, do Regulamento Delegado (UE) 2019/33 da Comissão ([1]).

COMUNICAÇÃO DA APROVAÇÃO DE UMA ALTERAÇÃO NORMALIZADA

«Bonnezeaux»

PDO-FR-A0926-AM03

Data da comunicação: 11.11.2022

DESCRIÇÃO E MOTIVOS DA ALTERAÇÃO APROVADA

1. **Código geográfico oficial (Code officiel géographique)**

Atualizaram-se os municípios da área geográfica e da zona de proximidade imediata de acordo com o código geográfico oficial.

Esta alteração não teve qualquer impacto no perímetro da área geográfica delimitada.

Alteraram-se os pontos 6 e 9 do documento único.

2. **Compasso:**

O espaçamento mínimo entre pés na mesma linha passa de 1 m para 0,90 m.

Esta alteração visa aumentar a densidade de plantação das vinhas sem alterar a distância entre linhas.

Também se aditou uma disposição especial para as vinhas situadas em zonas com declive superior a 10 %, que poderão ter uma distância mínima de 0,80 m entre pés.

Este aditamento visa ter em conta o caso específico das vinhas plantadas nas encostas de declive acentuado, o que conduz a adaptações específicas durante a plantação (paralela ao declive em vez de perpendicular).

Alterou-se o ponto 5 do documento único.

3. **Poda**

Harmonizaram-se as regras relativas à poda ao nível das designações da zona de Anjou Saumur, no vale do rio Loire.

([1]) JO L 9 de 11.1.2019, p. 2.

Esta harmonização visa um melhor conhecimento por parte dos operadores, assim como a simplificação dos controlos. Esta alteração introduz mais capacidade de adaptação dos viticultores em relação aos episódios de geadas cada vez mais tardias.

Alterou-se o ponto 5 do documento único.

4. **Maturidade**

Aumentou-se o teor mínimo de açúcares das uvas de 238 para 255 gramas por litro. Este aumento visa melhorar a qualidade dos vinhos que contêm restos de açúcares.

Para ter em conta as dificuldades de fermentação dos mostos com maior teor de açúcares: baixou-se o título alcoométrico volúmico adquirido mínimo para 11 % no caso dos vinhos com um título alcoométrico volúmico natural inferior a 18 % e eliminou-se o título alcoométrico volúmico adquirido no caso dos vinhos com um título alcoométrico volúmico natural igual ou superior a 18 %.

Alterou-se o ponto 4 do documento único.

5. **TAVT após enriquecimento**

Baixou-se o título alcoométrico volúmico total máximo pós enriquecimento por concentração parcial dos mostos, que passou de 19 para 18 %.

O documento único não foi alterado.

6. **Relação**

Alterou-se a relação, fazendo referência ao ano de 2021 em vez de 2018.

Alterou-se o ponto 8 do documento único.

7. **Medidas transitórias**

Suprimiram-se as medidas transitórias já caducadas.

O documento único não foi alterado.

8. **Pontos principais a verificar**

No caso dos pontos principais a verificar, acrescentou-se a colheita manual por triagens sucessivas.

O documento único não foi alterado.

9. **Modificações redacionais**

Efetuaram-se alguns ajustamentos redacionais no caderno de especificações.

Estas alterações não se aplicam ao documento único.

10. **Referência à estrutura de controlo**

Reviu-se a referência à estrutura de controlo, de modo a uniformizar a redação com os cadernos de especificações de outras denominações. Trata-se de uma alteração puramente redacional.

Esta alteração não afeta o documento único.

11. **Rotulagem**

Pormenorizaram-se e harmonizaram-se as regras relativas à rotulagem das denominações da zona de Anjou Saumur, no vale do rio Loire. Trata-se de uma alteração puramente redacional.

Alterou-se o ponto 9 do documento único.

DOCUMENTO ÚNICO

1. **Nome(s)**

Bonnezeaux

2. **Tipo de indicação geográfica**

DOP – Denominação de Origem Protegida

3. **Categorias de produtos vitivinícolas**

1. Vinhos

4. **Descrição do(s) vinho(s)**

BREVE DESCRIÇÃO

Trata-se de vinhos brancos tranquilos produzidos a partir de uvas sobreamadurecidas (concentração natural na cepa com presença ou não de podridão nobre). São vinhos pujantes, de grande doçura e complexidade de aromas frutados (frutos secos e exóticos, flores brancas, etc.). Têm uma cor levemente dourada, com reflexos verdes. Apresentam: um título alcoométrico volúmico natural mínimo de 15 % e um teor de açúcares fermentescíveis (glucose + frutose), após fermentação, igual ou superior a 51 g/l. Os vinhos com título alcoométrico volúmico natural inferior a 18 % apresentam, após fermentação, um título alcoométrico volúmico adquirido mínimo de 11 %. Os teores de acidez total e de dióxido de enxofre são os fixados na regulamentação europeia.

Características analíticas gerais	
Título alcoométrico total máximo (% vol.)	
Título alcoométrico adquirido mínimo (% vol.)	
Acidez total mínima	Em miliequivalentes por litro
Acidez volátil máxima (miliequivalentes por litro)	25
Teor máximo de dióxido de enxofre total (miligramas por litro)	

5. **Práticas vitivinícolas**

5.1. *Práticas enológicas específicas*

1.

Prática enológica específica

É permitido o enriquecimento de acordo com as regras estabelecidas no caderno de especificações.

É proibida a utilização de aparas de madeira.

Os vinhos passam por um período de estágio pelo menos até 15 de março do ano seguinte ao da colheita.

Para além das disposições acima descritas, as práticas enológicas devem cumprir todos os requisitos previstos na legislação da União e no *Code rural et de la pêche maritime*.

2. *Densidade de plantação*

Prática de cultivo

As vinhas apresentam uma densidade mínima de plantação de 4 000 pés por hectare. A distância entre linhas de videira não pode ser superior a 2,50 metros e a distância entre pés na mesma linha não pode ser inferior a 0,90 metros.

As parcelas de vinha com um espaçamento entre pés na mesma linha inferior a 0,90 metros, mas igual ou superior a 0,80 metros, e cujo declive seja superior a 10 %, beneficiam, no respeitante à sua colheita, do direito à denominação de origem controlada.

As parcelas de vinha com uma densidade de plantação inferior a 4 000 pés por hectare, mas igual ou superior a 3 300 pés por hectare, beneficiam, no respeitante à sua colheita, do direito à denominação de origem controlada, desde que cumpram as disposições relativas às regras de formação de espaldeiras e à altura foliar estabelecidas no caderno de especificações. Nestas parcelas de vinha, a distância entre linhas não pode ser superior a 3 metros e a distância entre pés numa mesma linha não pode ser inferior a 1 metro.

3. *Poda*

Prática de cultivo

As vinhas são podadas em poda curta, poda longa ou poda mista, com um máximo de 12 olhos francos por pé. Na fase fenológica correspondente a 11 ou 12 folhas (botões florais separados), o número de ramos de fruto do ano, por pé, deve ser inferior ou igual a 10.

4. *Colheita*

Prática de cultivo

As uvas são vindimadas à mão em triagens sucessivas.

5. *Rega*

Prática de cultivo

É proibida a rega.

5.2. *Rendimentos máximos*

30 hectolitros por hectare.

6. **Área geográfica delimitada**

Todas as fases de produção decorrem na área geográfica, cujo perímetro abrange, de acordo com o código geográfico oficial de 2021, o território do município de Bellevigne-en-Layon (apenas o território do município delegado de Thouarcé) no departamento de Maine-et-Loire.

Os documentos cartográficos da área geográfica podem ser consultados no sítio Internet do *Institut national de l'origine et de la qualité* (*Instituto nacional da origem e da qualidade*).

7. **Castas de uva de vinho**

Chenin B

8. **Descrição da(s) relação(ões)**

8.1.

1. *Informações sobre a área geográfica*

a) – *Descrição dos fatores naturais que contribuem para a relação*

Situada no centro da região vitícola de Anjou, em 2021, a área geográfica limitava-se ao município delegado de Thouarcé. Este município, pertencente ao departamento de Maine-et-Loire, é atravessado pelo rio Layon. Na margem direita do rio, alcandorada no topo de uma escarpa, fica a aldeia de «Bonnezeaux», que parece dever o seu nome às fontes de água ferruginosa da região.

A vinha está implantada numa sucessão de três encostas expostas a sudoeste: «La Montagne», «Beauregard» e «Fesles», que formam uma faixa de 2 800 metros de comprimento por 500 metros de largura. O declive destas encostas é de cerca de 15 % a 20 %, sendo mais marcado nas encostas ocidental, de «Beauregard», e central, justamente designada «La Montagne», que nasce perto da aldeia de «Petit Bonnezeaux». A norte destas três encostas delimitadas existe um planalto ligeiramente ondulado, com uma altitude média de 90 m. O rio Layon, por sua vez, situa-se 29 metros acima do nível do mar.

O substrato geológico pertence à «série de Saint-Georges-sur-Loire», um complexo xisto-arenáceo que vai do Ordovícico superior ao Devónico inferior. Nalguns pontos, sobretudo na encosta de «Fesles», este substrato é recoberto por formações cascalho-argilosas ou areno-argilosas do Cenomaniano. A erosão expôs o soco xistoso. mas as areias e as argilas mantiveram-se no sublitoral e no planalto. Os solos das parcelas especificamente delimitadas para a colheita das uvas são pouco profundos e muito ricos em elementos grosseiros, de cor cinzenta-esverdeada, por vezes, vermelha escura. Estes solos apresentam uma capacidade de retenção de água inferior a 100 mm e uma excelente capacidade de drenagem.

A área geográfica beneficia de clima oceânico ameno, com pluviosidade reduzida, e está protegida da humidade marítima pelos montes mais altos das regiões de Cholet e de Mauges. As encostas estão localmente abertas aos ventos dominantes provenientes de sudoeste e de oeste. A precipitação anual é de aproximadamente 550 mm a 600 mm, ultrapassando os 800 mm nos planaltos de Cholet e de Mauges. Durante o ciclo vegetativo da vinha, a precipitação é cerca de 100 milímetros inferior à média do departamento. A flora meridional que cresce especificamente nestas encostas é testemunho da relativa aridez da zona geográfica e das temperaturas superiores às das áreas circundantes.

b) – *Descrição dos fatores humanos que contribuem para a relação*

Provavelmente originária da região de Anjou, a casta *chenin* B dá-se particularmente bem em Bonnezeaux. É uma variedade rústica capaz de exprimir o seu potencial em condições pedológicas difíceis.

Os produtores depressa compreenderam que as uvas desta casta deviam ser colhidas numa fase avançada de maturação e por recurso a técnicas específicas. No seu «Traité des cépages», de 1845, o conde Odart afirma: «Importa ainda acrescentar a condição de a vindima ser feita apenas numa fase de maturação avançada, como aquela que se consegue por alturas do dia de Todos os Santos, quando a película, molificada pelas chuvas, cai esfacelada» A sobrematuração é portanto condição essencial para a colheita. Em 1816, na sua «Topographie de tous les vignobles connus» (Topografia de todas as vinhas conhecidas), Jullien precisa que: «Nos bons anos, vindima-se várias vezes; as duas primeiras vindimas, apenas das uvas mais maduras, fornecem os vinhos que são expedidos para o estrangeiro; os vinhos da terceira vindima são para consumo interno [...]».

As observações e as análises efetuadas pelos produtores ao longo de gerações fizeram dos vinhos de «Bonnezeaux» os melhores da região de Anjou. William Guthrie (1708-1770), geógrafo inglês, na tradução da sua «Nouvelle Géographie Universelle» (Nova Geografia Universal), publicada em 1802, diz o seguinte: «Os vinhos de Anjou podem ser divididos em três categorias. Os vinhos produzidos nas aldeias de Faye, Saint-Lambert, Rablé, Maligny, Chavagne e Thouarcé pertencem à primeira categoria, nela se incluindo os de excelente colheita de Bonnezeaux».

O prestígio da vinha de «Bonnezeaux» é reconhecido em todas as épocas seguintes. A crise da filoxera impediu em grande medida o desenvolvimento da produção, abastecendo-se apenas o mercado local. O dinamismo e o trabalho árduo da associação de produtores de «Bonnezeaux», apostados em manter baixos rendimentos e salvaguardar as práticas da vindima por triagens sucessivas, permitiram que estes vinhos reconquistassem o mercado nacional antes de voltarem a transpor as fronteiras francesas. A denominação de origem controlada «Bonnezeaux» foi reconhecida em 6 de novembro de 1951.

8.2.

2 – *Informações sobre a qualidade e as características do produto*

Estes vinhos são apreciados pela sua pujança. A sua grande doçura, aliada a um elevado teor de açúcares fermentescíveis, faz-se acompanhar de aromas frutados frequentemente complexos (frutos secos, frutos exóticos, flores brancas, etc.), que a cor, com frequência ligeiramente dourada e com reflexos verdes, dificilmente deixa adivinhar. O equilíbrio entre acidez, álcool e untuosidade permite aos vinhos evoluir e desenvolver maior complexidade ao longo dos anos.

3 – *Interações causais*

Esta região vitícola, de encostas íngremes expostas a sudoeste e solos pedregosos e superficiais com um comportamento térmico excecional, favorece a precocidade do ciclo vegetativo e a maturação da casta *chenin* B. Os ventos dominantes que varrem as encostas, associados ao reduzido abastecimento hídrico das videiras nos solos esqueléticos, permitem uma concentração dos bagos por emurchecimento ou dessecação na planta, característica destas vinhas, de que os produtores souberam tirar proveito. Os rendimentos muito baixos mostram a preocupação dos produtores com a qualidade das uvas.

A colheita tardia da casta *chenin* B nestas encostas, por triagens sucessivas, de modo a selecionar as uvas muito maduras, contribuiu para a notoriedade dos vinhos «Bonnezeaux». A história e a reputação dos vinhos de «Bonnezeaux» estão intimamente ligadas à dos vinhos de Anjou e de «Coteaux du Layon».

9. **Outras condições essenciais (acondicionamento, rotulagem, outros requisitos)**

API

Quadro jurídico:

Legislação nacional

Tipo de condição adicional:

Derrogação relativa à produção na área geográfica delimitada

Descrição da condição:

A área de proximidade imediata, definida por derrogação para a vinificação, elaboração e envelhecimento dos vinhos, é, com base no código geográfico oficial de 2021, constituída pelo território dos seguintes municípios do departamento de Maine-et-Loire:

Aubigné-sur-Layon, Beaulieu-sur-Layon, Bellevigne-en-Layon (apenas o território dos municípios delegados de Champ-sur-Layon, Faveraye-Mâchelles, Faye-d'Anjou e Rablay-sur-Layon), Blaison-Saint-Sulpice, Brissac Loire Aubance (apenas o território dos municípios delegados de Alleuds, Brissac-Quincé, Charcé-Saint-Ellier-sur-Aubance, Luigné, Saint-Rémy-la-Varenne, Saint-Saturnin-sur-Loire, Saulgé-l'Hôpital e Vauchrétien), Brossay, Chalonnes-sur-Loire, Chaudefonds-sur-Layon, Chemillé-en-Anjou (apenas o território dos municípios delegados de Chanzeaux e Valanjou), Denée, Doué-en-Anjou (apenas o território do município delegado de Brigné), Les Garennes-sur-Loire, Lys-Haut-Layon (apenas o território do município delegado de Tigné), Mozé-sur-Louet, Mûrs-Erigné, Rochefort-sur-Loire, Saint-Melaine-sur-Aubance, Savennières, Soulaines-sur-Aubance, Terranjou e Val-du-Layon.

Rotulagem: menções facultativas

Quadro jurídico:

Legislação nacional

Tipo de condição adicional:

Disposições adicionais sobre a rotulagem

Descrição da condição:

– As menções facultativas cuja utilização, nos termos das disposições da União, possa ser regulamentada pelos Estados-Membros, são inscritas nos rótulos em carateres de dimensões não superiores, tanto em altura como em largura e espessura, ao dobro das dos carateres que compõem o nome da denominação de origem controlada.

Rotulagem: denominação geográfica «Val de Loire»

Quadro jurídico:

Legislação nacional

Tipo de condição adicional:

Disposições adicionais sobre a rotulagem

Descrição da condição:

As dimensões dos carateres da denominação geográfica «Val de Loire» não podem ultrapassar, tanto em altura como em largura, dois terços das dimensões dos carateres que compõem o nome da denominação de origem controlada.

Rotulagem: unidade geográfica mais pequena

Quadro jurídico:

Legislação nacional

Tipo de condição adicional:

Disposições adicionais sobre a rotulagem

Descrição da condição:

Os rótulos dos vinhos que beneficiam da denominação de origem controlada podem incluir o nome de uma unidade geográfica menor, desde que: – se trate de um lugar registado no cadastro; – o nome em causa conste da declaração de colheita. O nome do lugar registado no cadastro deve ser impresso em carateres cujas dimensões não excedam, tanto em altura como em largura, metade das dos carateres que compõem o nome da denominação de origem controlada.

Hiperligação para o caderno de especificações

https://info.agriculture.gouv.fr/gedei/site/bo-agri/document_administratif-2bee3ad4-2dc7-4d79-9977-b2e2f0980fbb